

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 001/2023/PGM**  
**ALTERA A LEI Nº 4.214 DE 13 DE JUNHO DE 2013**

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Inicialmente, insta salientar que a profissão da advocacia exercida pelos Procuradores Municipais é de extrema importância e indispensável para a continuidade dos trabalhos da administração pública.

A Procuradoria Geral do Município de maneira efetiva, preserva os direitos e deveres dos cidadãos em respeito ao quanto está previsto na Legislação Federal, Estadual e Municipal, seja de forma administrativa e/ou judicial.

No que tange a Lei Complementar 4.214 de 13 de junho de 2013, que Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Procuradoria Geral do Município de Imbituba - FMPG, e cria gratificação de desempenho de atividade aos Advogados em exercício na Procuradoria Geral do Município de Imbituba, é possível verificar a necessidade de modificação do texto legal em decorrência da alteração de legislação federal.

Isto ocorre porque a Lei Complementar 4.214/2013 foi promulgada 02 (dois) anos antes da Lei Federal nº 13.105 de 16 de Março de 2015 (Novo Código de Processo Civil), que especifica em seu Art. 85 que, *in verbis*:

*Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao **ADVOGADO** do vencedor. (Grifo Nosso)*

Deste artigo do Novo Código de Processo Civil é possível encontrar de maneira expressa que os honorários são devidos aos advogados e tão somente aos advogados, não sendo possível de outra forma dar destinação diversa ao quanto previsto em Lei.

Outrossim, é pulsante que haja um modificação do texto legal da Lei Complementar 4.214/2013 para enquadramento do quanto previsto na Legislação Federal para que a totalidade dos honorários advocatícios seja destinado ao rateio dos procuradores do Município, já que hoje se encontram na monta de 75% (setenta e cinco por cento).

Além do quanto previsto na Lei Federal nº 13.105 de 16 de Março de 2015, o Supremo Tribunal Federal através da Súmula Vinculante 47, estabeleceu que os honorários advocatícios tem natureza alimentar, senão vejamos:

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

*Súmula Vinculante STF nº 47 - Os honorários advocatícios incluídos na condenação ou destacados do montante principal devido ao credor consubstanciam verba de natureza alimentar cuja satisfação ocorrerá com a expedição de precatório ou requisição de pequeno valor, observada ordem especial restrita aos créditos dessa natureza.*

Sendo assim, como gestor da Procuradoria Geral do Município e em atendimento aos preceitos legais, passo a redigir a presente exposição de motivos para alteração da Lei Complementar 4.214 de 13 de junho de 2013, conforme minuta.

Imbituba, 18 de setembro de 2023.

(Assinatura Digital)

**VITOR CARDOZO VICHIETT LO BIANCO**  
Procurador Geral do Município de Imbituba



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3962-BC82-5FA6-1F97

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VITOR CARDOZO VICHIE TT LO BIANCO (CPF 088.XXX.XXX-77) em 18/09/2023 15:50:16 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/3962-BC82-5FA6-1F97>